



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 97/2026

I. DO OBJETO

Trata o presente auto de procedimento administrativo nº 97/2026 a aquisição de escudos antitumulto destinados a atender às necessidades operacionais da Guarda Municipal, visando o aparelhamento e a adequada proteção dos agentes no desempenho de suas funções institucionais de manutenção da ordem pública, controle de distúrbios civis e garantia da segurança da população e do patrimônio público.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Dispensa de licitação, Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c §5º do art. 15 do Decreto Municipal nº 142/2024.

A Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, dispõe, *in verbis*:

Art. 74 – É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto Municipal nº 142/2024, Art. 15, § 5º, dispõe, *in verbis*:

Art. 15. As contratações de que tratam os incs. I e II o caput art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 serão, preferencialmente, eletrônicas e operacionalizadas pelo sistema eletrônico de compras e serviços disponibilizado pelo Município, nos termos do §1º do art. 175 da mesma Lei.

(...)

§5º Nas hipóteses de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, cujos valores de contratação sejam considerados irrelevantes, assim, entendidas aquelas despesas, cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite previsto no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, a autoridade máxima do órgão demandante poderá dispensar a adoção do procedimento definido no parágrafo segundo, admitindo-se, inclusive, a simplificação na formalização do processo, mediante a elaboração, apenas, do primeiro documento previsto no Inc. I do art. 3º e a cotação de preços estabelecida no parágrafo terceiro deste artigo, ambos deste decreto, circundados pelo § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000- Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e em atendimento ao princípio da eficiência dos atos da administração pública.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

III. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de aparelhar adequadamente a Guarda Municipal com equipamentos de menor potencial ofensivo, essenciais para o desempenho seguro e eficiente das atividades de controle preventivo e preservação da ordem pública.

Os escudos constituem instrumentos indispensáveis para situações que demandem controle e contenção de indivíduos, permitindo a atuação dos agentes de forma proporcional, reduzindo o uso da força física direta e mitigando riscos tanto para os servidores quanto para a população.

Além disso, os equipamentos possuem características técnicas que asseguram sua eficácia e segurança e conformidade com normas e recomendações internacionais, o que reforça sua adequação ao uso institucional.

A demanda é de natureza pontual e de pequeno vulto, estando devidamente planejada e compatível com as necessidades operacionais da Guarda Municipal, motivo pelo qual a contratação direta se mostra como a alternativa mais célere, eficiente e econômica para a Administração Pública.

IV. CARACTERIZAÇÃO DA JUSTIFICA A DISPENSA

Razão da Escolha do Fornecedor/Prestador:

A escolha do fornecedor especializado para realização dos serviços foi realizada com base em critérios técnicos e de viabilidade para garantir a continuidade do atendimento. Dada a urgência da contratação e a natureza essencial, a opção foi direcionada a fornecedores que têm experiência no mercado local e capacidade de atender à demanda de forma imediata.

O fornecedor escolhido foi selecionado devido à sua capacidade técnica e disponibilidade conforme as especificações exigidas, além de ter atendido os requisitos de qualidade.

Cotação:

Apesar da contratação ser realizada por meio de dispensa de licitação, foi realizada uma pesquisa de preços de mercado, com o objetivo de garantir que o valor pago pelo serviço esteja compatível com as condições de mercado e que atenda aos princípios da economia e da eficiência. A pesquisa foi realizada com fornecedores locais, considerando a urgência da entrega e a capacidade logística para atender prontamente a Guarda Municipal, também foi acurado outras contratações similares afim de verificar a compatibilidade do preço a ser contratado.

Justificativa de Preços:

A escolha do fornecedor se deu pela compatibilidade do preço com as cotações de mercado, o que comprova que o valor apresentado é razoável e dentro dos padrões usuais para o fornecimento dos escudos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Foi escolhido o fornecedor que apresentou o menor preço dentro das cotações coletadas, sem comprometer a qualidade do produto e o atendimento às exigências técnicas estabelecidas. A pesquisa de preços permitiu verificar que o valor ofertado está dentro da média do mercado, considerando as condições específicas.

A justificativa de preços também leva em conta que o processo de dispensa de licitação visa garantir a agilidade no atendimento das demandas urgentes da Secretaria, evitando que a realização de uma licitação formal, com o prazo de publicação e outras etapas, compromettesse o atendimento à necessidade pública

Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	15000 – Prefeitura Municipal de Itabaianinha
Unidade Orçamentária	15019 – Secretaria Municipal de Governo
Ação Orçamentária	1129 – Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos Para a Guarda Municipal
Natureza de Despesa	44905200 – Equipamentos e Material Permanente
Sub-Elemento de Despesa	44905212 – Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Sendo assim, a escolha do fornecedor, a pesquisa de preços realizada e a análise da compatibilidade dos valores com o mercado garantem que a aquisição dos itens seja realizada de forma legal, justa e econômica.

A dispensa de licitação é plenamente justificada, não só pela urgência, mas também pela adimplência dos valores e condições vantajosas para a Administração Pública.

Itabaianinha/SE, 29 de abril de 2026

Dianna Morais Fonseca
Dianna Morais Fonseca

Técnica da Secretária Municipal de Governo

Mat. 44165



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RATIFICO.

EM, 29/04/2026

Eraldo Moreira dos Santos
Prefeito Municipal